

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1448, de 2024

Altera a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 para determinar que as autorizações para desconto de prestação de empréstimo em folha sejam feitas de forma presencial e por escrito no caso de contratantes maiores de 60 (sessenta) anos.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Nova ementa: Altera a Lei nº 1.046 de 1950 e a Lei nº 10.820 de 2003 para assegurar aos maiores de 60 (sessenta) anos a escolha sobre o formato de contratações de operações de empréstimo consignado em folha de pagamento, bem como determina a adoção de mecanismos que assegurem a titularidade e regularidade das operações de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade a escolha sobre o formato de contratação de operações de empréstimo consignado em folha de pagamento, bem como determina a adoção de mecanismos que assegurem a titularidade e regularidade das operações de crédito.

Art. 2º Altera a Lei nº 1.046 de 1950 para incluir o parágrafo único no art. 10 com a presente redação:

Parágrafo único. Os fornecedores de crédito de qualquer natureza devem assegurar à pessoa à pessoa idosa o direito de escolha sobre o formato de contratações de operações se por meio exclusivamente digital, físico ou conjugada entre as duas modalidades.



Art. 3º Altera a Lei nº 10.820 de 2003 para incluir o parágrafo 9º (nono) no art. 1º com a presente redação:

§9º Os fornecedores de crédito de qualquer natureza devem assegurar à pessoa à pessoa idosa o direito de escolha sobre o formato de contratações de operações se por meio exclusivamente digital, físico ou conjugada entre as duas modalidades.

Art. 4º O fornecedor de crédito implementará medidas nos dispositivos, aplicativos e canais digitais de atendimento que garantam a segurança, a titularidade, a autonomia da vontade, a autenticidade, a integridade na contratação de produtos e serviços financeiros, tais como o registro de reconhecimento biométrico digitalizado e captura da geolocalização durante o uso do aplicativo ou realização da transação, salvo nos casos de impossibilidade técnica, hipótese em que será adotado outro meio que assegure identificação inequívoca do beneficiário.

Parágrafo único. Com a finalidade exclusiva de prevenir e combater ilicitudes, os dados de que trata o parágrafo anterior, quando envolverem operações suspeitas de serem fraudulentas, podem ser compartilhados com as autoridades mencionadas na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em sua forma original estabelece a obrigatoriedade de oferta de crédito para idosos exclusivamente pelo modo analógico.

Isso implicaria na necessidade da pessoa idosa ter que se deslocar pessoalmente até um estabelecimento ofertante de crédito para realizar a operação. Entendemos que, por si só, essa medida seria discriminatória pois nem todos os idosos dispõem de facilidade de locomoção.

Além disso, chamamos a atenção para algumas questões que não foram consideradas:

- a primeira delas diz respeito ao fato de que 91% das fraudes cometidas em operações de crédito, ocorrem por meio analógico, justamente o qual o projeto pretende instituir como obrigatório. Sem a instituição de mecanismos de proteção digital, certamente o número de fraudes aumentará e não se reduzirá como pretende o projeto em sua redação original;

- o Banco Central instituiu incentivo a novos entrantes que atuam exclusivamente no formato digital no mercado para competir com os grandes bancos. Por não disporem de redes de agências, elevado número de funcionários contratados, seus custos são menores o que lhes permite, por vezes, oferecer uma taxa inferior àquela praticada pelos concorrentes tradicionais. Ocorre que se a redação original for aprovada, apenas os grandes bancos com vasta rede de atendimento poderão oferecer crédito que cumpra a



exigência de dirigir-se a uma agência para assinar o contrato. Vê-se aqui que os aposentados serão excluídos das fintechs e poderão ser discriminados ao ter que adotar uma alternativa que bem sempre é a mais barata;

- o Governo já aboliu até mesmo a necessidade de prova de vida de aposentados de forma presencial, mediante a assinatura de um documento, justamente em função das peculiaridades desse público. Atualmente adotam-se alternativas tecnológicas que conferem segurança e comodidade para o aposentado. Soa como um retrocesso exigir obrigar a adoção apenas do modelo analógico. Até mesmo o programa Desenrola foi idealizado e implementado no formato totalmente digital;

- o Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), realizou nas cinco regiões do País para avaliar a inclusão digital daqueles com 60 anos ou mais.

Algumas conclusões merecem destaque:

Setenta por cento dos brasileiros afirmam, que a maioria das pessoas com 60 anos ou mais têm acesso à internet, seja em casa, no trabalho ou no celular.

O **celular ou smartphone** é indicado pela população como o principal dispositivo de acesso dos mais velhos, com **88%** das menções em primeira resposta. Entre os respondentes com 60 anos ou mais, esse número é de **85%**. Entre os que convivem mais de perto com esse segmento, **86%**.

A frequência de acesso é alta:

- **85%** dos idosos dizem acessar a internet todos ou quase todos os dias da semana
- **14%** dizem acessá-la algumas vezes na semana.

A expressiva maioria dos brasileiros (**90%**) avalia que, nos últimos dois anos, o acesso e o uso da internet, redes sociais e aplicativos pelo público com 60 anos e mais no Brasil aumentaram muito ou aumentaram.

Entre aqueles com 60 anos ou mais, esse número sobe para **93%**.

A pesquisa revela que os idosos no País já são bastante ativos no ambiente digital, realizando com assiduidade uma gama de atividades que envolvem comunicação, informação, consumo, autocuidado, entre outras.

Majoritariamente, os brasileiros apresentam uma atitude favorável em relação às inovações tecnológicas e às novas tecnologias de informação e comunicação (TIC): **64%** concordam que "o mundo é melhor hoje em dia, com o avanço da tecnologia e os recursos digitais, que facilitam a vida das pessoas e as deixam conectadas mesmo à distância".

São os mais velhos os maiores entusiastas dessas inovações (**77%** de concordância), seguidos dos que têm nível superior (**75%**). Cerca de um terço



(33%) adere à afirmação "o mundo era melhor antigamente, com menos tecnologia, quando as pessoas se relacionavam presencialmente e levavam uma vida mais simples".

Como a pesquisa indica, as pessoas acima de 60% utilizam ativamente mecanismos tecnológicos para lidar com questões do dia a dia, destruindo a imagem equivocada de que são incapazes de realizar transações com segurança e que, por isso, devem submeter-se a uma única alternativa: a analógica.

- **Por fim, é preciso levar em consideração que há milhares de municípios brasileiros que não dispõem, por exemplo, de agências bancárias.** Os aposentados que vivem nessas cidades mais interioranas seriam bastante prejudicados com a proposta original.

Portanto, dar a ele próprio o poder de escolha sobre o formato adequado que atenda às suas peculiaridades individuais é medida que entendemos ser a mais acertada ao invés de impor a todos os idosos indistintamente uma única maneira de realizar operações.

Ante o exposto, submetermos a presente proposta aos demais pares.

Sala da Comissão, de maio de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG

